



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 30 de Agosto de 2019 / Ano IV / Edição 243

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	p. 01
Gabinete do Prefeito.....	p.01
Departamento de Licitação.....	p.01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p.01
SEÇÃO III – INEDITORIAS	p.01

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 85/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019.

“INSTITUI O COMITÊ DE APURAÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - OCA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da Constituição Federal de 1988 e o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 16 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibirarema;
CONSIDERANDO ainda, a adesão do Município ao Programa Prefeito Amigo da Criança, da Fundação Abrinq.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCA do Município de Ibirarema, conforme recomendação do Programa Prefeito Amigo da Criança.

Art. 2º São atribuições do Comitê de Apuração do OCA:

- I – realizar estudo para a compreensão do OCA;
- II – levantar a base de dados necessária à apuração do OCA;
- III – identificar as ações e despesas que deverão compor o OCA, definindo os orçamentos exclusivo e não exclusivo;
- IV – realizar a apuração do OCA, conforme a metodologia do Orçamento Criança e Adolescente desenvolvida pela Fundação Abrinq;
- V – consolidar e unificar informações levantadas em relatórios do OCA;
- VI – apresentar relatório do OCA para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Art. 3º O Comitê será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:
I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Esporte;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê de Apuração do OCA será o servidor responsável pelo cadastro de informações junto a plataforma do Programa Prefeito Amigo da Criança.

Art. 4º A função dos representantes do Comitê de Apuração do OCA do Município de Ibirarema é considerada serviço público relevante e, não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 29 de julho de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 94/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 205, prevê que

a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 29, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996) estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, também da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996) estabelece que a educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.903, de 11 de junho de 2015, ambos, instituíram 20 metas para a educação e, em sua meta de número 1, determinaram o seguinte: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano Nacional de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e autorizado o funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL “DONA AUZENDA” – AUZENDA DE ALMEIDA DUARTE, localizada na Alameda Alzira Correa Duarte, nº 362, neste Município de Ibirarema.

Art. 2º O Departamento Municipal da Educação e Esporte adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico-administrativo e pedagógico mínimo necessário para o seu funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de agosto de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.288, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2019, aprovada pela Lei Municipal nº 2.212, de 26 de junho de 2018, junto ao programa governamental 0107 – GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER – do Departamento de Educação e Esporte, a ação relativa a realização do evento IBIRAREMA RODEIO FEST 2019, no valor global de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), sendo de responsabilidade do Governo Federal, por meio do Ministério do Esporte, o repasse no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e do Município, como contrapartida municipal, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio de convênio/contrato de repasse, com o Ministério do Esporte, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Manutenção da Limpeza Pública, totalizando o valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da

Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Educação e Esporte, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a realização do evento IBIRAREMA RODEIO FEST 2019, em convênio/contrato de repasse com o Ministério do Esporte.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício com o ingresso dos recursos oriundos do convênio com o Ministério do Esporte, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

15.452.0108.2124.0000 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA (049) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil..... R\$ 15.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de agosto de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref. Dispensa de Licitação nº 13/2019 – Processo nº 11/2019

A Prefeitura do Município de Ibirarema como condição de eficácia do ato que praticou nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que: HOMOLOGOU todos os atos praticados no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 110/2019, e, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores, RATIFICOU o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitações, a qual adorou o parecer jurídico como fundamentação para decidir, ficando AUTORIZADA a contratação. Em consequência, ADJUDICOU o objeto do presente procedimento qual seja, à contratação da prestação de serviços de gestão de convênios federais, através de alimentação e inserção de informações e documentos no sistema de convênios – SICONV, compreendendo: Cadastro de propostas no SICONV; Preparação de Documentos prévios para formalização do Convênio e inserção no SICONV; Acompanhamento do Processo Licitatório e posterior inserção da mesma no SICONV; Acompanhamento da Execução do Objeto; Inserção de Notas Fiscais para posterior pagamento através de OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária); Elaboração de Relatórios Finais conforme exigências, como Relatórios de Pagamento, de Execução Física e Financeira, Despesa e Receita e Outros; e, Prestação de Contas Final após finalizado o Convênio, à empresa RIBEIRO & BORBOLAM LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 17.780.252/0001-83, estabelecida na Rua Maria Cardamoni Lentine, nº 520, centro, na cidade de Lucélia-SP, CEP: 17.780.000, pelo valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses. Prefeitura Municipal de Ibirarema, 29 de agosto de 2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ – Prefeito Municipal.

SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo S.C.T.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.